



EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se *Parágrafo único* ao Art. 135 do PLS nº 258, de 2016, com a redação abaixo:

“Art. 135.
I -
II -
III -

Parágrafo único. No caso dos sistemas de aeronaves remotamente pilotadas, a autoridade de investigação SIPAER poderá interditar outros equipamentos necessários para a sua operação como, por exemplo: a estação de pilotagem remota, equipamentos de enlace de comando e controle, equipamentos para lançamento e recuperação.”

Justificação

A inserção do parágrafo único visa contemplar as ocorrências envolvendo aeronaves não tripuladas. As aeronaves remotamente pilotadas caracterizam-se por serem dependentes de um sistema. Assim sendo, alguns dos fatores contribuintes poderão estar presentes em outros equipamentos, além de aeronave propriamente dita.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16132/21513-84